



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

Institui regras para utilização dos cartões magnéticos de abastecimento vinculados ao sistema informatizado de fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e óleo Diesel S10) para abastecimento da frota própria e locada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, e dá outras providências.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso das atribuições institucionais, e competência que lhe confere o Artigo 26, inciso I do Estatuto Social, e considerando o Contrato 040/2019-ASJUR/PRES, oriundo do Processo SEI-GDF n.º 00112-00015735/2018-356:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas de uso dos cartões de abastecimentos de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e óleo Diesel S10) por intermédio do sistema informatizado de fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para frota própria e locada;

Art. 2º Competirá a Seção de Transportes – SETRA:

I - Manter atualizados os controles de abastecimentos dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade; inclusive produzindo gráfico comparativo de consumo por Km rodado de veículos similares.

II - O gerenciamento, o controle, a entrega, o recebimento e uso dos cartões de tarja magnética necessários ao abastecimento dos veículos da frota própria e/ou locada;

III - O cadastro dos empregados/motoristas, autorizados a usar os cartões e abastecer os veículos da frota própria e/ou locada da Companhia, o qual consistirá na identificação do motorista, contendo nome do condutor, número, categoria e validade da CNH;

IV - O Cadastro dos veículos da frota própria, e os locados, contratualmente autorizados a abastecerem na cota da Companhia;

Parágrafo Único: O cadastro de que trata o inciso III, deverá conter as seguintes especificações:



- a) Modelo do veículo;
- b) Placa de identificação e/ou número de Série (máquinas);
- c) Cor predominante;
- d) Classificação (passageiros e/ou carga);
- e) Tipo de veículo (carro leve, médio, pesado, ônibus, van, caminhão, máquina);
- f) Tipo de combustível (Etanol, Gasolina, Diesel S10 ou Diesel Comum);
- g) Capacidade volumétrica do tanque de combustível;
- h) Condição do veículo (Ativo ou inativo).

V - A fiscalização do cumprimento desta Instrução Normativa, dos abastecimentos realizados pelo empregados/motoristas, devendo relatar as intercorrências observadas, e comunicá-las diretamente ao Executor do Contrato e ao Chefe do Departamento de Transportes e Manutenção, via SEI, para adoção das providências cabíveis;

Art. 3º O abastecimento de qualquer veículo, leve e/ou pesado, próprio e/ou locado da frota da Companhia, só poderá ser feito mediante uso de cartão magnético fornecido pela SETRA/DIOP/DETRA/DA, com uso de senha pessoal, e matrícula;

Art. 4º Em hipótese alguma será permitido o abastecimento de veículos da frota própria e/ou locada por outra forma de pagamento que não o cartão de abastecimento fornecido pela Companhia, não havendo hipótese de reembolso, salvo abastecimentos feitos com prévia autorização da SETRA/DIOP/DETRA/DA, por deficiência da rede conveniada, fora do Distrito Federal;

Art. 5º Os cartões magnéticos para abastecimento serão vinculados ao veículo específico da frota, e não ao empregado/motorista;

Parágrafo único: A senha do cartão será criada pelo motorista, sendo pessoal e intransferível, e só poderá ser substituída com autorização da SETRA/DIOP/DETRA/DA;

Art. 6º No ato do abastecimento o empregado/motorista, deverá informar sua matrícula, a placa e a quilometragem do veículo;

Parágrafo Único. A informação de dados errados implicará na não autorização de pagamento pelo cartão;

Art. 7º Os veículos leves, mesmo os do tipo flex, só poderão ser abastecidos com gasolina do tipo comum, sendo vedado o abastecimento com gasolina do tipo aditivada, salvo se no posto não houver gasolina comum, e não haver diferença de preços entre os combustíveis;

Parágrafo Único. O abastecimento com gasolina aditivada, com preço superior ao da comum, resultará em cobrança do responsável pelo abastecimento da diferença apurada, sendo assegurado o contraditório;

Art. 8º Apenas os caminhões do tipo Comboio, Pipas e Desobstruidores poderão abastecer com mais de um tipo de combustível no mesmo Cartão, limitados à quantidade



autorizada pela SETRA/DIOP/DETRA/DA, via cadastro eletrônico do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento;

Art. 9º O abastecimento com combustível diverso do cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, implicará na não autorização do pagamento, e no bloqueio do cartão;

Art. 10 Em caso de não autorização de pagamento pelo cartão, bem como nos casos de bloqueio de senha de uso do cartão, o empregado/motorista deverá entrar em contato com a SETRA/DIOP/DETRA/DA, para proceder com o desbloqueio;

Art. 11 Em caso de perda, furto, roubo e/ou extravio do cartão, o empregado/motorista deverá comunicar imediatamente a SETRA/DIOP/DETRA/DA, para que efetue o bloqueio do cartão;

Art. 12 Em casos de perda e/ou defeito no cartão magnético, a SETRA/DIOP/DETRA/DA providenciará a substituição do cartão, podendo ser utilizado um cartão coringa para abastecimentos emergenciais;

Parágrafo Único À perda/extravio do cartão implicará na responsabilização financeira, decorrente da emissão de segunda via do cartão, daquele que der causa à perda e/ou extravio, podendo a Companhia repassar o custo de reimpressão do cartão ao empregado/motorista;

Art. 13 O prazo para substituição do cartão, nos casos de defeito, perda e/ou furto/roubo é de até 72h, após a comunicação do fato à SETRA/DIOP/DETRA/DA;

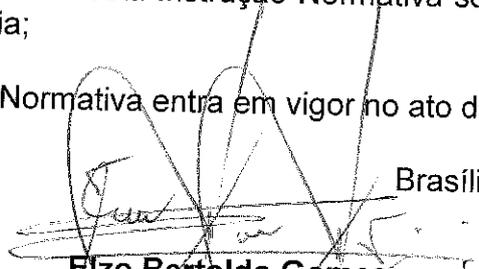
Art. 14 É expressamente vedado o uso dos cartões magnéticos de abastecimentos fornecidos pela SETRA/DIOP/DETRA/DA, para abastecimento de veículos que não integrem a frota própria desta Companhia e os veículos locados autorizados a abastecer pela SETRA/DIOP/DETRA/DA;

Art. 15 Responderá, o empregado/motorista que permitir e/ou praticar quaisquer atos vedados e/ou em desacordo com o regulamentado por esta Instrução Normativa, estando o empregado público sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, e os motoristas terceirizados à comunicação do fato a empresa responsável, bem como a apuração civil e criminal do descumprimento observado;

Art. 16 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Administrativa da Companhia;

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato da sua assinatura.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2019.


Elzo Bertoldo Gomes
Diretor Administrativo